



Processo TC nº 06.053/19

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da Prestação Anual de Contas – exercício 2018 – da Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, tendo como gestora a Sra. Iolanda Barbosa da Silva.

Quando do julgamento, após concluído todo o trâmite legal, a Egrégia Primeira Câmara desta Corte, por meio do Acórdão AC1 TC nº 0922/2021, de 29 de julho de 2021, decidiu:

1) Julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Sra. Iolanda Barbosa da Silva, gestora da Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, exercício 2018;

2) Aplicar a Sra. Iolanda Barbosa da Silva, Ex-Secretária da Educação do município de Campina Grande, MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (90,00 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001;

3) Determinar à abertura de processo especial para análise das irregularidades de que trata à operação “FAMINTOS” do Ministério Público Federal, anexada aos presentes autos;

4) Determinar o envio de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para as providências que achar cabíveis;

5) Recomendar ao atual titular da Secretaria da Educação de Campina Grande no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

Dentro do prazo legal, a Sra. Iolanda Barbosa da Silva, alegando dificuldades financeiras, acostou nesta Corte de Contas pedido de parcelamento, solicitando a devolução do débito em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

É o Relatório, e decide o Relator destes autos, Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pela Sr. Leomar Benício Maia, Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, devendo o valor da multa de **R\$ 4.000,00 (90,00 UFR-PB)** ser devolvido em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, em valores **equivalentes a 4,50 UFR-PB**, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação do presente deferimento.

*Auditor Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



**Processo TC nº 06.053/19**

**Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa**

**Órgão: Secretaria da Educação do Município de Campina Grande.**

**Interessado (a): Iolanda Barbosa da Silva (ex-Secretária)**

**Patrono/Procurador: Marco Aurélio de Medeiros Vilar**

**Prestação Anual de Contas. Exercício 2018.  
Secretaria da Educação do Município de  
Campina Grande. Pedido de Parcelamento  
de Multa – Pelo deferimento.**

**DECISÃO SINGULAR DSPL-TC nº 026 /2022**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC n.º 06.053/19, que no presente momento trata de pedido de parcelamento solicitado pela **Sra. Iolanda Barbosa da Silva** (ex-Secretária da Educação do Município de Campina Grande), da multa no valor de **R\$ 5.000,00 (90,00 UFR-PB)**, que lhe fora aplicada por meio do Acórdão **APL TC nº 0922/2021**, quando do exame da Prestação de Contas Anuais da Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, relativa ao exercício de **2018**, e,

**CONSIDERANDO** a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB;

**CONSIDERANDO** os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta;

**DECIDE** o Relator destes autos, Antônio Gomes Vieira Filho, **DEFERIR** o pedido de parcelamento formalizado pela Sr. Leomar Benício Maia, Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, devendo o valor da multa de **R\$ 5.000,00 (90,00 UFR-PB)** ser devolvido em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, nos valores equivalentes a **4,5 UFR-PB**, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação do presente deferimento.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**  
**TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 14 de julho de 2022.**

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**

Assinado 18 de Julho de 2022 às 13:05



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR